



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 52/2025

**Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,**

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tornam-se necessária a abertura de Crédito Adicional Suplementar acima mencionado, no valor de **R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Reais)**, será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse do estado pela Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, através do CV.3/2025/PGE-SEDUC, para construção do muro da extensão Mário Palmério (Escola Ulisses Guimarães), conforme demonstrado em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, extrato bancário, plano de trabalho e termo de convênio em anexo.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta egrégia casa de leis em caráter de Urgência.

Monte Negro - RO, 27 de fevereiro 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Para Municipal de
Processo Legisla

Nº: 056

Data: 27/02/25

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º _____/GAB/2025
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial por **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** ao orçamento vigente no valor de **R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Reais)**, e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária a seguir:

§ 1º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO

12.361.0005.1215– CONST. DO MURO DA EXT. E.M.E.I.E.F. MARIO PALM. (ULISSES)
CV.3/2025/PGE-SEDUC

Elemento de Despesa: 4.4.90.51– Obras e Instalações

R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

D.R: 1.571.0000.0000

Ficha de Receita: 182

Ficha de Despesa: _____

§ 2º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO

12.361.0005.1215– CONST. DO MURO DA EXT. E.M.E.I.E.F. MARIO PALM. (ULISSES)
CV.3/2025/PGE-SEDUC

Elemento de Despesa: 4.4.90.51– Obras e Instalações

R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

D.R: 1.500.0025.0000

Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse do estado pela Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, e o valor descrito no § 2º R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

referente a contrapartida do município, será coberto por anulação de saldo ao orçamento vigente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação em anexo.

ANULAÇÃO:

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO

12.361.0005.2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%

Elemento de Despesa: 4.4.90.51– Obras e Instalações

RS 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

D.R: 1.500.0025.0000

Ficha de Despesa: 234

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9.*3 em 27/02/2025 12:12:48, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12Z5.1E12.748X.R444.5323, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.0D3.84E** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 52/2025**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2.*3, em 27/02/2025 - 11:50:29

Código de Autenticidade deste Documento: **11R3.5A50.8296.R508.0462**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDONº 170/SEMED/2025

MONTE NEGRO/RO, 27 de fevereiro de 2025.

Da: SEMED
Para: Manoela Zeri Martins
Secretária Municipal de Planejamento

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 2025.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE 2025, pertinente a **CONSTRUÇÃO DO MURO DA EXTENSÃO E.M.E.I.E.F MARIO PALMÉRIO (ULISSES GUIMARÃES)** no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com contrapartida no valor de R\$ 15.000,00 (quize mil reais), proveniente da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC/RO, conforme abaixo descrito:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Código da Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Funcional programática: CV 3/2025/PGE-SEDUC - CONSTRUÇÃO DO MURO DA EXTENSÃO E.M.E.I.E.F MARIO PALMÉRIO (ULISSES GUIMARÃES)
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
D.R: 1.571.0025.0000
Ficha de Receita: 182
Ficha de Despesa: _____
Valor: 300.00,00 (trezentos mil reais)

Funcional programática: CV 3/2025/PGE-SEDUC - CONSTRUÇÃO DO MURO DA EXTENSÃO E.M.E.I.E.F MARIO PALMÉRIO (ULISSES GUIMARÃES)
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
D.R: 1.500.0025.0000
Ficha de Despesa: _____
Valor: 15.000,00 (quinze mil reais)

ANULAR DA FICHA:

Código da Unidade: 02.05.00- Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Funcional programática: 12.3610005.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
D.R: 1.500.0025.0000
Valor: 15.000,00
Ficha de Despesa: 234

• INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- CONTA BANCÁRIA: Agência 4002-9 - C/C 18861-1
- EXTRATO DA CONTA (EM ANEXO)
- PROVENIENTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDUC
- TERMO DE CONVÊNIO (EM ANEXO)
- PLANO DE TRABALHO (EM ANEXO)

ID: 2.0D3.556, RAQUEL CORREA RIBEIRO(27/02/2025 11:41:41). Palavras: 290.
Cód. Autenticidade: 1196.0241:141K:E86H:5002 - <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED



- INDICADOR DO OBJETO: OBRAS E INSTALAÇÕES
- UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO: (465,24 metros)
- META FISICA: 01

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

GILVANIA BERGAMO MORATTO
Secretária Municipal de Educação
Port. 826/GAB/2017

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GILVANIA BERGAMO MORATTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO EM EDUCACAO**, CPF: 643.60* **2*3 em 27/02/2025 11:43:54, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11W6.8743.554Z.Z16E.8418, com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.0D3.556 - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 170/SEMED/2025

Elaborado por: **RAQUEL CORREA RIBEIRO**, CPF: 515.95* **2*3, em 27/02/2025 11:41:41, contendo 290 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1196.0Z41.141K.E86H.5002

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato conta corrente

G334300940399500013
30/01/2025 09:44:50

Cliente - Conta atual

Agência 4002-9
Conta corrente 18861-1 PMMN C MURO EC U GUIMARAE
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/05/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/01/2025		4002	04002	870 Transferência recebida	554.002.000,006.108	15.000,00 C	
				30/01 09:42 PMMN EDUC RP VINCULADA			
30/01/2025		0000	00000	999 S A L D O			15.000,00 C
Saldo							15.000,00 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/01/2025
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							03/02/2025

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Transação efetuada com sucesso por: JC364463 GILVANIA BERGAMO MORATTO.



----- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA -----
AGENCIA: 4002 Conta: 00000018861 De: 19/05/2024 a 29/05/2024 Pag: 00001 / 00001

----- PMMN C MURO EC U GUIMARAE -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico Documento Orig Lote V a l o r

2705 Saldo Anterior em 27/05/2024 0,00C

N A O H A L A N C A M E N T O S

JUROS 0,00

IOF 0,00



Cliente - Conta atual

Agência: 4002-9
Conta corrente: 18861-1 PMMN C MURO EC U GUIMARAE
Período do extrato: Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/01/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
19/02/2025		0000	14138	652 Ordem Bancária	202.502.180.025.222	300.000,00 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
19/02/2025		0000	00000	Z7188-APLIC CPRZ-APL AUT	1.972	300.000,00 D	0,00 C
20/02/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest. Resgate Autom.						315.194,25 C	
Saldo:						315.194,25 C	
Juros:							0,00





Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 3/2025/PGE-SEDUC

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de n. 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho - RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI, portadora do CPF n. ***.246.038-** e/ou DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA, inscrita no CPF n. ***.140.697-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar n. 733, de 10 de Outubro de 2013.

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO, inscrito no CNPJ sob o n. 63.761.985/0001 -98, com sede na AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHECK, 2272 -- Setor 02, doravante denominado conveniente, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. IVAIR JOSÉ FERNANDES, inscrito no CPF sob o n. ***.527.309-**, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme os ids □□0057117793, 0057117795 e 0057117795.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n. 0029.014053/2024-75, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Estadual n. 26.165/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n. 0029.014053/2024-75, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho (0049522621) aprovado pela autoridade competente (0056475389), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

CONSTRUÇÃO DO MURO DA EXTENSÃO E.M.E.I.E.F MARIO PALMÉRIO
(ULISSES GUIMARÃES).

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

1.3. A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei n. 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Nota de Empenho (0055935993□□□□□□).

2.3. A contrapartida da CONVENIENTE será de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), conforme Declaração de Contrapartida (0049930112), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguintes programações orçamentárias: Cód. U.O.: 160001 - Programa de Trabalho: 12 361 2156 4038 403801 - Elemento de Despesa: 44.40.42.01 - Fonte de Recursos: 1.500.0.01001, conforme Nota de Empenho (□□□□□□□□□□□□□□0055935993).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 14.133/21, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENIENTE



- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos



previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Usuário Externo, em 13/02/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, Secretário(a) Adjunto(a), em 13/02/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Castro Souza**, Procurador do Estado, em 14/02/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0056308354** e o código CRC **83A1B1BF**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0029.014053/2024-75

SEI nº 0056308354





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO				CNPJ: 63.761.985/0001-98	
ENDEREÇO DA ENTIDADE AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2272 - SETOR 2					
CIDADE MONTE NEGRO		UF RO	CEP 76.888-000	DDD/TELEX/FAX (69) 3530 3110	ESFERA ADM: MUNICIPAL
BANCO BANCO DO BRASIL		AGÊNCIA 4002-9	CONTA CORRENTE -		PRAÇA PAGAMENTO MONTE NEGRO
RESPONSÁVEL: IVAIR JOSÉ FERNANDES				CPF: 677.527.309-63	
C./Órgão Expedidor/data 1.488.941 SSP/RO		CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO		MATRÍCULA:
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 07 DE SETEMBRO, 2581, SETOR 02, MONTE NEGRO - RO					CEP: 76.888-000

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

CONSTRUÇÃO DO MURO DA EXTENSÃO E.M.E.I.E.F MARIO PALMÉRIO (ULISSES GUIMARÃES), localizado na BR 421, LC 55, zona rural de Monte Negro-RO	INÍCIO ALR	TÉRMINO 365 DIAS/ALR
---	---------------	-------------------------

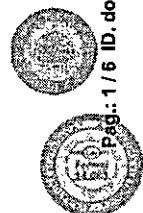
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

No bojo de responsabilidades geridas pela Administração Pública Municipal e de suas autarquias detém o dever de zelar por aqueles que estão sob sua vigilância na rede de ensino e pela integridade física dos que ali se fizerem presentes. As escolas, no exercício de suas funções, tem obrigação de dispensar proteção efetiva e integridade física das crianças e adolescentes que estão sob sua guarda, cabendo-lhe adotar medidas adequadas de segurança e vigilância no desempenho deste cargo.

Neste ensejo existe a necessidade da construção de 465,24m de muro no perímetro da Escola Ulisses Guimarães, que atualmente consta apenas em seu perímetro cerca de arrame liso, e ainda danificada. Em virtude da necessidade de manter a segurança dos estudantes, professores, direção escolar e a infraestrutura pública, evitando violação do espaço e atransposição de pessoas não autorizadas, faz-se necessário a construção de muro em alvenaria. Com a construção, pretende-se conferir mais segurança e conforto aos usuários do local, dentre eles 160 alunos da Vila São Geraldo/LC 50/LC 52/LC 46.

O município de Monte Negro esmera o cumprimento de seus objetivos nesta esfera e, em parceria com a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, deseja veementemente oferecer ambiente agradável, favorável e seguro. Para tanto em oportuno a necessidade da construção do muro, contudo é imprescindível o apoio do Governo do Estado para gerenciamento concomitante e viabilização do aporte financeiro para a plena consecução do empreendimento e o atingimento de sua finalidade.

O projeto é por tempo determinado (estimado em 365 dias) por se tratar de obra serviço de engenharia vinculada a construção de muro, sendo de uso contínuo e duradouro pela comunidade escolar supracitada (considerando a qualidade da execução das obras pela empresa contratada e o asseio e respeito da comunidade pela introdução desta benesse).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

OBJETIVOS

Obejtivo Geral

- Oferecer ambiente seguro, favorável e agradável aos estudantes e profissionais.

Objetivos Especificos

- Proporcionar sensação de segurança, contribuindo para atividades recreativas ao ar livre;
- Prevenir furtos e roubos na estrutura e bens da escola;
- Reforçar as propostas pedagogicas que o espaço fisico escolar proporciona;
- Delimitação clara das áreas da escola;
- Proteção contra intempéries;
- Redução de ruídos externos;
- Proteção contra ventos, chuvas e outros elementos climáticos, como a poeira e terra, considerando que se trata de escola rural;
- Os muros de alvenaria têm maior durabilidade, resistência e estabilidade da estrutura;

Metas Qualitativas e Metas Quantitativas

Metas Qualitativas

- I. Melhoria fisica da instituição;
- II. Redução da tensão por falta de segurança no dia a dia dos discentes, docentes e comunidade escolar em geral, contribuindo para atividades ao ar livre;

Metas Quantitativas

- I. 100 % do perímetro escolar murado em alvenaria;
- II. Atendimento ao corpo técnico e alunos com a melhoria do espaço fisico; Alunos do Pré-Escolar, Ensino Infantil e Ensino Fundamental e Médio da E.M.E.I.E.F MARIO PALMÉRIO (EXTENSÃO ULISSES GUIMARÃES), totalizando um quantitativo aproximado de 200 pessoas (entre alunos 160, professores, equipe administrativa e equipe auxiliar [40]), enfim, toda a comunidade escolar desta instituição.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

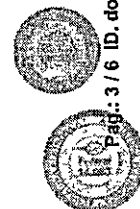
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Início	Término
1	1.1	Formação da Comissão para: processo de Licitação, contrato e recebimento	ALR	365 DIAS/ ALR
	1.2	Elaboração do Edital		
	1.3	Publicação do instrumento convocatório		
	1.4	Recebimento das propostas		
	1.5	Abertura dos envelopes e decisão		
	1.6	Elaboração de Contrato		
	1.7	Registro da Ata		
	1.8	Assinatura do Contrato		
	1.9	Ordem de Serviço		
	1.10	Liquidação e Pagamento		
	1.11	Recebimento provisório		
	1.12	Recebimento definitivo		
	1.13	Instalação/entrega do objeto		
	1.14	Relatório Fotográfico - antes, durante e depois		

PLANO DE APLICAÇÃO

Item	Especificações	Und	Quan	Valor (UN) R\$	Proponente	Concedente (Parc Única) R\$	Valor Total R\$
01	CONSTRUÇÃO DO MURO DA EXTENSÃO E.M.E.I.E.F MARIO PALMÉRIO (ULISSES GUIMARÃES), localizado na BR 421, LC 55, zona rural de Monte Negro-RO	und	1	300.000,00	15.000,00	300.000,00	315.000,00
Total					15.000,00	300.000,00	315.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE - Parcela única	
META	Parcela única
1	300.000,00
PROPONENTE - Contrapartida	
META	Parcela única
1	RS 15.000,00





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente legal, declara para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Monte Negro/RO, 07 de junho de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

APROVADO PELO CONCEDENTE

Local e data

Concedente





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52* **9*3 em 07/06/2024 12:43:47. Cód. Autenticidade da Assinatura:
12W2.4X43.6476.9624.6242, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.90E.C6A** - Tipo de Documento: **PLANO DE TRABALHO**

Elaborado por: **KELLY GOMES DE LIMA CONSTANTE**, CPF: 923.25* **2*3, em 07/06/2024 - 12:20:24

Código de Autenticidade deste Documento: 12R4.2V20.7244.H68U.4847

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

